ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 42/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 416/2026

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9**.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS,** nos termos, nos termos da Lei n°. 14.133/21, Decreto nº 2.661/2025, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2026**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços do **JACUTINGA AMBIENTAL LTDA** inscrito no CNPJ 1*.2**.2**/0001-3*, representado neste ato pelo Sr. **WAGNER ARIMOR HOLLMANN** portador do CPF n°. 0**.9**.***-1* para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Eletrônico supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, COMPREENDENDO A COLETA, SUCÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS CLASSE II A – NÃO PERIGOSOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de 09 de novembro de 2026, A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, inclusive a renovação dos quantitativos originais da Ata.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Jaborá não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado abaixo:

Participante: JACUTINGA AMBIENTAL LTDA (18.217.245/0001-30)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SUCÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A – NÃO INERTES E NÃO PERIGOSOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SUCÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A – NÃO INERTES E NÃO PERIGOSOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. Marca:	5.000,000	M³	150,00	750.000,00

Total do Participante: 750.000,00

Total Geral: 750.000,00

3.1.1. Nos preços estão inclusas todas as despesas com fornecimento dos materiais, transporte, aplicação, tributos, encargos e benefícios, não restando ao Município qualquer despesa excedente.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas:

3.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza de fossas sépticas e sistemas similares, compreendendo a sucção, coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes e resíduos, mediante solicitação formal do Município de Jaborá/SC, por Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente.

3.3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, em imóveis públicos, edificações, instalações e demais locais indicados pelo Município, observadas as orientações da fiscalização.

3.3.3. A CONTRATADA deverá atender integralmente cada solicitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contado do recebimento da respectiva solicitação formal, incluindo finais de semana, feriados e dias não

úteis.

3.3.3.1. O prazo compreende a mobilização da equipe, o deslocamento, a disponibilização dos veículos e equipamentos, a realização da sucção e retirada dos efluentes, o transporte e o encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, veículos, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de equipe, veículos, equipamentos, distância, volume de serviço ou outras condições inerentes à sua atividade como justificativa para o descumprimento.

3.3.3.3. Eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer em situação excepcional, devidamente justificada e comprovada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pelo Município, não constituindo direito automático nem afastando a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

3.3.4. As solicitações serão encaminhadas por e-mail institucional ou outro meio formal definido pelo Município, devendo ser registrados a data e o horário do encaminhamento ou recebimento para fins de controle do prazo. Sempre que possível, a solicitação deverá conter o endereço do local, a identificação do responsável pelo acompanhamento, a descrição da necessidade e outras informações pertinentes à execução.

3.3.4.1. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação, informar a previsão de atendimento e manter canal de comunicação atualizado com o responsável indicado pelo Município, comunicando imediatamente eventuais ocorrências que possam interferir na execução, sem que tal comunicação implique prorrogação automática do prazo.

3.3.5. Os serviços deverão ser realizados com caminhão equipado com sistema de sucção apropriado, mangueiras, conexões, acessórios e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente, devendo os veículos e equipamentos estar em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

3.3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, supervisão e utilização adequada dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

3.3.5.2. A sucção e a limpeza deverão ser executadas de forma tecnicamente adequada, considerando as características do sistema, as condições de acesso e as orientações da fiscalização, com adoção de medidas preventivas para evitar

vazamentos, derramamentos, transbordamentos e contaminação do solo, de corpos hídricos ou de outras áreas do imóvel.

3.3.5.3. A execução deverá compreender as atividades necessárias à efetiva retirada dos efluentes acumulados no sistema indicado pelo Município, respeitadas suas características construtivas e as condições técnicas de segurança, não sendo admitida cobrança adicional por atividades acessórias indispensáveis à adequada execução do objeto.

3.3.6. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos efluentes coletados até estabelecimento devidamente licenciado e autorizado para recebimento, tratamento e destinação final, sendo proibido o descarte em terrenos, vias públicas, redes pluviais, cursos d'água, solo ou quaisquer locais não autorizados pela legislação aplicável.

3.3.6.1. A CONTRATADA deverá manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para o exercício da atividade, incluindo os relativos ao transporte e ao estabelecimento receptor.

3.3.6.2. Quando o tratamento ou a destinação final forem realizados por estabelecimento terceirizado, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade do local receptor e a autorização ou o vínculo que permita o encaminhamento dos efluentes, permanecendo integralmente responsável pela destinação adequada do material coletado.

3.3.7. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços contratados, apresentando o respectivo documento ao Município antes do início da execução, quando legalmente exigível. Caso a responsabilidade técnica esteja sujeita a outro conselho profissional, deverá ser apresentado o documento equivalente previsto na legislação aplicável.

3.3.7.1. O documento de responsabilidade técnica deverá abranger efetivamente o escopo dos serviços contratados e permanecer válido durante o período de responsabilidade técnica, quando aplicável, cabendo à CONTRATADA providenciar eventuais regularizações, complementações ou substituições necessárias.

3.3.7.2. Os custos relativos à emissão da ART ou do documento equivalente, aos honorários profissionais e às demais providências necessárias à regularização da responsabilidade técnica deverão estar incluídos nos preços ofertados, sem cobrança adicional ao Município.

3.3.8. Após cada atendimento, a CONTRATADA deverá deixar o local em condições adequadas de organização e higiene, recolhendo os materiais e

equipamentos utilizados e removendo os resíduos decorrentes da execução. Eventuais vazamentos ou derramamentos deverão ser prontamente contidos e corrigidos, às expensas da CONTRATADA.

3.3.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município, após cada atendimento, registro ou comprovante da execução, contendo, no mínimo:

I – identificação do local atendido;

II – data da execução;

III – descrição dos serviços realizados;

IV – volume estimado ou efetivamente coletado, quando mensurável; e

V – identificação do veículo utilizado.

3.3.9.1. Deverá ser apresentado, ainda, comprovante de recebimento dos efluentes pelo estabelecimento responsável pelo tratamento ou destinação final, ou outro documento idôneo que comprove a destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências legais de controle e rastreabilidade.

3.3.10. A contratação será executada sob demanda, sem garantia de utilização da totalidade dos quantitativos estimados. O Município ficará obrigado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, observados os preços e as condições contratadas.

3.3.10.1. As solicitações poderão ocorrer em qualquer quantidade ou frequência necessária ao atendimento das demandas municipais, não sendo admitida a exigência de quantidade mínima de fossas, volume mínimo de efluentes, número mínimo de atendimentos, valor mínimo por solicitação ou qualquer outra condição que restrinja o atendimento da Administração.

3.3.10.2. A CONTRATADA não poderá condicionar a execução à reunião de diversas solicitações, à formação de rotas com outros clientes ou ao atingimento de volume mínimo de coleta, devendo atender cada solicitação dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

3.3.11. Caso sejam identificadas condições que impeçam a execução segura do serviço, tais como impossibilidade de acesso ao local, risco estrutural ou necessidade de procedimento técnico específico, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal, apresentar justificativa fundamentada e indicar as providências necessárias, não podendo suspender ou postergar unilateralmente o atendimento sem autorização expressa da Administração.

3.3.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao patrimônio público ou privado, aos imóveis atendidos, ao meio ambiente ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão, imperícia, imprudência, negligência ou execução inadequada dos serviços por seus empregados, prepostos ou

representantes.

3.3.13. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamento, combustível, sucção, coleta, transporte, destinação final, equipamentos, ferramentas, manutenção dos veículos, licenças, autorizações, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais custos inerentes à atividade, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contempladas nos preços ofertados.

3.3.14. O Município poderá acompanhar e fiscalizar a execução, solicitar informações e documentos comprobatórios e determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade ambiental e sanitária e adequada execução dos serviços.

3.3.15. O serviço será considerado concluído para fins de recebimento após a efetiva realização dos procedimentos contratados, a retirada dos efluentes, o transporte e a destinação final adequada, quando aplicável, bem como a apresentação dos registros e comprovantes exigidos neste Termo de Referência.
3.3.15.1. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, exigindo a correção das irregularidades, sem ônus adicional para o Município, quando tecnicamente cabível, sem prejuízo das sanções pertinentes.

3.3.16. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e indicar representante responsável pelo acompanhamento das solicitações municipais durante toda a vigência contratual.

3.3.17. O descumprimento do prazo de atendimento, a execução inadequada, a ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada, a falta de documentação técnica obrigatória, o descarte irregular ou qualquer outra inexecução das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3.18. A execução dos serviços de limpeza de fossas deverá ocorrer de forma a não causar danos às fossas sépticas, tampas, tubulações, caixas de inspeção, conexões, sistemas de esgotamento sanitário, edificações, pavimentações, calçadas, jardins, redes de drenagem ou demais instalações e bens públicos ou

privados existentes nos locais atendidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reparação integral dos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados e prepostos.

3.3.19. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos, mangueiras, ferramentas, materiais e demais itens utilizados na execução dos serviços, recolher eventuais resíduos decorrentes de sua atividade e deixar o local em condições adequadas de limpeza, higiene, organização e utilização, adotando as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos e contaminação do solo ou das áreas adjacentes.

3.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não causar danos às instalações, edificações, praças, vias públicas, equipamentos urbanos, mobiliários, estruturas ou demais bens públicos e privados existentes nos locais dos eventos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reparação integral de eventuais danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, quando autorizados.

3.6. Ao término da execução, a CONTRATADA deverá realizar a retirada integral de seus equipamentos, estruturas, cabos, materiais, embalagens e demais elementos utilizados, deixando o local em condições adequadas de limpeza, organização e utilização, conforme orientação da fiscalização municipal.
3.6.1 O descumprimento desta obrigação implicará a responsabilização integral da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, bem como da adoção das demais medidas previstas na legislação aplicável.
3.6.2 A contratada deverá observar os prazos, a forma e local de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no anexo **"I"** deste edital.
3.6.3 A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Serviço, bem como a adequada execução dos procedimentos de sucção, coleta,

remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza de fossas sépticas e sistemas similares.

3.8. O recebimento, a conferência ou o aceite dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação técnica e conformidade dos serviços prestados, tampouco a responsabilidade civil, administrativa e ambiental decorrente de falhas, vícios, danos, irregularidades ou desconformidades constatadas posteriormente, inclusive quanto ao transporte e à destinação final dos resíduos, permanecendo a CONTRATADA obrigada a corrigir as falhas identificadas, sem ônus adicional para o Município, quando cabível.

3.9. Caso os serviços executados sejam recusados, total ou parcialmente, por apresentarem falhas, irregularidades ou desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à regularização, correção ou complementação, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a natureza da irregularidade. Na hipótese de incorreção no documento fiscal ou de ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem após o atendimento integral das exigências, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.10. A empresa vencedora deverá executar os serviços em estrita observância ao objeto da contratação, às especificações técnicas, às condições e aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, bem como à legislação aplicável, especialmente às normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de transporte e destinação de resíduos. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, eficiência, segurança e regularidade, mediante disponibilização de pessoal capacitado, veículos e equipamentos adequados e devidamente regularizados, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

3.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua utilização por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, autorização prévia do órgão gerenciador e anuência da empresa detentora da Ata, observados os limites, as condições e

os procedimentos legalmente estabelecidos. A eventual adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes do registro.

3.12. Compete ao órgão gerenciador, quando houver solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços, avaliar a viabilidade do pedido e verificar, junto à empresa detentora, a existência de condições operacionais e de capacidade para atender à demanda adicional, considerando a natureza dos serviços, os prazos de execução, a disponibilidade de veículos e equipamentos, a abrangência territorial do atendimento e as demais obrigações assumidas. A autorização ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não gerando para a empresa detentora obrigação de atendimento além dos limites e das condições legalmente admitidos.

3.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima do objeto, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas do Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão das respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições da Ata de Registro de Preços. A Administração poderá, quando cabível e mediante justificativa, realizar procedimento específico para contratação do objeto, total ou parcialmente, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, deverá ser observado o direito de preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, quando legalmente aplicável, sem prejuízo das demais regras pertinentes ao Sistema de Registro de Preços.

3.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos, locais, procedimentos técnicos e demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço e nas especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital como Anexo I, para a execução dos serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo, conforme a necessidade, a sucção, coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos retirados.

3.4.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Administração Municipal, por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formalmente admitido, na qual deverão constar, sempre que aplicável, a identificação do imóvel ou local de atendimento, endereço completo, identificação do setor solicitante, descrição do serviço requerido, prazo para atendimento e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

3.4.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração

Municipal no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contado do recebimento da respectiva solicitação formal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. A execução deverá ocorrer dentro desse prazo, inclusive em situações de necessidade urgente, não podendo a CONTRATADA condicionar o atendimento à existência de outras solicitações, à formação de rotas, à quantidade de resíduos ou à concentração de serviços em determinada localidade.

3.5. A comunicação entre o Município e a CONTRATADA poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive para encaminhamento de Ordens de Serviço, solicitações de atendimento, orientações, informações sobre os locais de execução e demais comunicações relacionadas à prestação dos serviços, utilizando-se o endereço de e-mail e/ou outros canais oficiais de contato indicados pela CONTRATADA e formalmente aceitos pela Administração Municipal.
3.5.1. A CONTRATADA deverá manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pelo Município aos meios oficialmente informados, bem como pela adoção das providências necessárias ao atendimento tempestivo das solicitações.
3.5.2. O recebimento da Ordem de Serviço ou de comunicação encaminhada pelo Município por meio eletrônico será considerado para fins de contagem dos prazos de execução, desde que comprovado o respectivo envio ao endereço ou canal oficialmente indicado pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza de fossas sépticas com observância das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos aos imóveis, fossas sépticas, tampas, tubulações, caixas de inspeção, redes de esgoto, instalações hidráulicas, edificações, pavimentações, calçadas, jardins, vias públicas e demais bens públicos ou privados existentes nos locais de atendimento. Eventuais danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos deverão ser integralmente reparados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

3.7. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá retirar seus equipamentos, mangueiras, ferramentas, materiais e demais elementos utilizados na execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas de limpeza, segurança e utilização, sem resíduos espalhados, vazamentos,

derramamentos ou qualquer situação que possa ocasionar contaminação ambiental, risco sanitário ou prejuízo aos usuários do imóvel e à coletividade.

3.7.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para impedir o derramamento ou vazamento de resíduos durante a sucção, o acondicionamento, o transporte e a descarga, responsabilizando-se pela contenção, limpeza, descontaminação e reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

3.7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais indicados pela Administração Municipal, respeitando os prazos, as condições de atendimento e os procedimentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à utilização de veículos, equipamentos e pessoal compatíveis com a natureza dos serviços.

3.7.3. A comunicação da Secretaria ou do setor requisitante poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante utilização dos contatos oficialmente informados pela CONTRATADA, sem prejuízo da formalização da solicitação e dos registros necessários à fiscalização, ao controle da execução e à comprovação dos serviços prestados.

3.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Serviço, inclusive quanto à efetiva realização da limpeza, à adequada sucção e remoção dos resíduos, às condições dos equipamentos utilizados e à comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

3.9. Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, entre outras, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamento, combustível, veículos, equipamentos de sucção, mangueiras, manutenção, equipamentos de proteção individual e coletiva, licenças, autorizações, emissão de documentos técnicos e de responsabilidade profissional quando exigíveis, transporte dos resíduos, taxas de recebimento e destinação final ambientalmente adequada, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ao Município além daqueles regularmente registrados e contratados.

3.10. Por ocasião da conclusão dos serviços, a Administração Municipal poderá realizar inspeção e conferência para verificar sua efetiva execução e conformidade com as especificações contratadas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que apresentem falhas, execução inadequada, ausência de documentação comprobatória, destinação final irregular ou qualquer desconformidade com as exigências estabelecidas. Nesses casos, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à regularização, correção ou complementação, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, quando cabível.

3.11. O recebimento, a conferência ou o aceite dos serviços pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação técnica, segurança e conformidade dos serviços prestados, tampouco sua responsabilidade civil, administrativa e ambiental por vícios, falhas, danos, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente, inclusive quanto ao transporte e à destinação final dos resíduos, permanecendo obrigada a reparar os danos e corrigir as falhas de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

3.12. Caso os serviços sejam recusados, total ou parcialmente, em razão de falhas ou desconformidades, ou caso o documento fiscal apresente incorreções ou esteja desacompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, reiniciando-se a contagem após o atendimento integral das exigências pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.13. A empresa vencedora deverá cumprir integralmente o objeto da contratação e todas as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Serviço, executando os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância dos prazos estabelecidos. Deverá, ainda, manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao exercício regular das atividades contratadas.

3.14. São órgãos e setores da Administração Municipal que poderão requisitar os serviços, conforme suas necessidades e mediante observância das competências administrativas e dos procedimentos internos de solicitação e autorização:

a) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;

b) Secretaria de Obras e Infraestrutura.

3.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua utilização por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, autorização prévia do órgão gerenciador e anuência da empresa detentora da Ata, respeitados os limites, as condições e os procedimentos legalmente estabelecidos.

3.16. Caberá ao órgão gerenciador, quando houver solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços, avaliar a viabilidade do pedido e verificar junto à empresa detentora a capacidade operacional para atender à demanda adicional, considerando a disponibilidade de veículos e equipamentos, a abrangência territorial dos serviços, os prazos de atendimento e as demais obrigações assumidas, sem prejuízo do atendimento das demandas regularmente contratadas pelo Município e pelos órgãos participantes.

3.17. As adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes deverão observar os limites quantitativos e as demais condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao procedimento, não sendo admitida a utilização automática do limite de cinco vezes o quantitativo registrado sem a prévia verificação do regime jurídico aplicável, das autorizações necessárias e dos demais requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 **A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.**

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

4.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

4.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município Jaborá será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 4.9**, a partir da data de sua reapresentação.

4.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

4.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, QUANDO CABÍVEL

5.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, adequação técnica e conformidade dos serviços de limpeza de fossas sépticas, devendo executar os procedimentos de sucção, esgotamento, coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Ordens de Serviço, bem como com as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive quando constatada a necessidade de refazimento dos procedimentos executados inadequadamente, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

5.3. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, ambientais ou pessoais causados ao Município, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução contratual, inclusive por danos às fossas sépticas, tampas, tubulações, caixas de inspeção, redes de esgoto, instalações dos imóveis, pavimentações e demais estruturas eventualmente afetadas durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

5.4. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas, devendo observar a legislação ambiental e sanitária aplicável e apresentar as licenças, autorizações, comprovantes de recebimento e demais documentos exigidos no Termo de Referência, sempre que solicitados pela fiscalização municipal.

5.5. Todos os custos decorrentes da correção de falhas, do refazimento dos serviços ou da reparação de danos imputáveis à CONTRATADA, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, materiais, transporte e demais despesas necessárias, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a cobrança adicional ao Município ou ao usuário em razão de falhas de execução sob sua responsabilidade.

5.6. A fiscalização, o acompanhamento, o recebimento ou o aceite dos serviços pela Administração Municipal não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual, pela qualidade dos serviços prestados ou pelos danos decorrentes de sua atuação, permanecendo assegurada à Administração a adoção das medidas administrativas, contratuais e judiciais cabíveis.

5.7. Aplicar-se-ão, no que couber e conforme a natureza da relação jurídica estabelecida, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da legislação ambiental e sanitária pertinente e das demais normas vigentes, especialmente quanto à qualidade, à segurança e à adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação,

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado,

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável,

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista Decreto nº 2.661, de 2025, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público,

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 2.661 de 22 de abril de 2025.

8.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Jaborá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.8. Os itens deverão ser fornecidos, conforme solicitação do Município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas;

9.1.9. Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo **representante legal** obrigatoriamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento. Caso a assinatura não seja realizada dentro desse prazo, a ata será automaticamente repassada ao segundo colocado.

9.1.10 Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva, mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

9.1.11 Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

9.1.12 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada **exclusivamente** para o endereço eletrônico **financas@jabora.sc.gov.br**, considerado o **único canal oficial** para recebimento desse documento. É **expressamente vedado** o envio de Notas Fiscais, documentos formais ou arquivos oficiais por meio de WhatsApp, mensagens instantâneas, contatos pessoais ou quaisquer outros canais informais. O uso de aplicativos de mensagens poderá ocorrer **somente para fins de esclarecimentos, orientações preliminares ou eventuais questionamentos**, não substituindo, em nenhuma hipótese, os canais oficiais de comunicação e protocolo. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por meios não autorizados, tampouco por atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes do descumprimento das obrigações ora estabelecidas pela CONTRATADA.

9.1.13 Constitui obrigação da CONTRATADA verificar e exigir, previamente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, a devida autorização formal emitida pela Administração Municipal, por meio de documento oficial competente, não podendo realizar fornecimentos com base em solicitações verbais, mensagens informais, comunicações extraoficiais, documentos internos não autorizativos, PMS ou quaisquer outros meios que não configurem autorização oficial, sendo de sua inteira responsabilidade eventual fornecimento realizado em desacordo com esta disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia

defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
10.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração,
10.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.
10.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 10.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:
10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.
10.1.1.5. Extinção Contratual.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.1 será o valor inicial do Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

10.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos e Apostilamentos, dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

15.1.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº __/2026** e a proposta da Detentora da Ata, independentemente de sua transcrição.

15.1.2. O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

15.1.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, anexo "I" do edital e proposta comercial.

15.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

15.2.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

15.2.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa

natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

15.2.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

15.2.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

15.2.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
15.2.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

15.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

15.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

15.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

15.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

15.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação

dos serviços, nos termos deste edital.

15.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:
15.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas,
15.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual,

15.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC – 09 de novembro de 2026.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.11.09 16:14:55 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

EMERSON DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FISCAL DE CONTRATO

WAGNER ARIMOR HOLLMANN
JACUTINGA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Heverton Hercílio Mattos**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 0**.4**.84*-8*